

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 4º O SIMTED terá os seguintes organismos e instâncias:

- I - ASSEMBLEIA GERAL – AG
- II - DIRETORIA CENTRAL – DC
- III - CONSELHO FISCAL - CF
- IV - CONSELHO DE REPRESENTANTES - CR

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções e constitui-se no órgão máximo de deliberação da categoria.

Art. 6º A Assembleia Geral poderá ser ordinária e extraordinária e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, que em primeira convocação atingirem o quorum mínimo de metade mais um dos associados do Sindicato e em segunda convocação; 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 7º A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria ou por 10% (dez por cento) dos associados em um “abaixo-assinado”, especificando o motivo, em edital afixado em locais de trabalho com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral, com a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único A Diretoria terá o prazo de 48 horas, a partir da entrega do “abaixo-assinado” para convocar a Assembleia Geral solicitada.

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária será realizada trimestralmente, sempre no segundo sábado dos meses: março, junho, setembro e dezembro para discutir os assuntos de interesse dos associados e apresentação da prestação de contas.

Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, sempre que ocorrerem fatos, que pela sua importância ou gravidade exijam pronunciamento e/ou decisões coletivas ou para atender dispositivos deste estatuto.

Parágrafo Único configurada a necessidade urgente da realização da Assembleia Geral Extraordinária, fica a Diretoria dispensada do cumprimento do prazo previsto no parágrafo único do artigo 7º.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA CENTRAL

Art. 10 A Diretoria Central é o órgão executivo do Sindicato e será constituída pelos seguintes cargos:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETARIA GERAL
- SECRETARIA ADJUNTA
- SECRETARIA DE FINANÇAS
- SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS
- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
- SECRETARIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS
- SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL
- SECRETARIA CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA
- SECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
- SECRETARIA DOS APOSENTADOS
- SECRETARIA DE POLÍTICA MUNICIPAL
- SECRETARIA DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS
- SECRETARIA DAS DIVERSIDADES

Art. 11 A Diretoria Central reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O mandato dos membros da Direção do SIMTED será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais 01 (um) período para o mesmo cargo.

§ 2º Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem prévia justificativa.

§ 3º Em caso de vacância a diretoria elegerá um substituto referendado em assembleia.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato igual ao da Diretoria Central e eleitos em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo único O Conselho Fiscal elegerá seu presidente e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 13 Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do sindicato.

Art. 14 O parecer do Conselho Fiscal deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a Secretaria de Finanças para apreciação e parecer do(s) balancete(s).

§ 2º Após apreciação do(s) balancete(s), o Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Central para comunicação do parecer.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 15 O Conselho de Representantes será formado por um representante por turno de cada escola.

§ 1º Os representantes serão eleitos pelos Trabalhadores em Educação da Escola que representam.

§ 2º Se o representante eleito trabalhar em mais de um turno ele poderá representar os dois turnos.

§ 3º A cada início de ano letivo as Direções das escolas deverão encaminhar para o SIMTED o nome dos seus representantes.

Art. 16 O Conselho de Representantes reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente do SIMTED.

Art. 17 O Conselho de Representantes deverá:

- I) participar de todas as assembleias gerais convocadas pelo sindicato;
- II) participar de cursos de formação oferecidos pelo sindicato;
- III) ser multiplicador das decisões e encaminhamentos tirados nas reuniões e/ou assembleias do SIMTED;
- IV) sensibilizar os Trabalhadores em Educação da importância de participarem e filiarem-se ao SIMTED;
- V) ouvir os companheiros nas escolas e encaminhar seus anseios para a direção do SIMTED.